**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_/2023**

**“Altera o §3º, do art. 165 da Lei Complementar nº 80, de 11 de novembro de 2016 – Institui o Plano Diretor do Município de Carmo do Cajuru-MG e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O §3º, do art. 165, da Lei Complementar nº 80, de 11 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 165. ............................

(...)

§3º Nos desmembramentos, o proprietário fica isento de ceder áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, desde que respeite a harmonização viária urbana.

(...)”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 25 de outubro de 2023.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que “*Altera o §2º, do art. 165 da Lei Complementar nº 80, de 11 de novembro de 2016 – Institui o Plano Diretor do Município de Carmo do Cajuru-MG e dá outras providências”.*

Senhora e Senhores Edis, notadamente, é sabido que as áreas verdes de uma cidade são espaços físicos urbanos que possuem cobertura vegetal, APP’s, parques públicos, praças, etc. Sua abrangência, engloba espaços públicos e privados, com inexpressivo quantitativo de áreas em caso de desmembramento.

Oportuno salientar, que a implantação das áreas verdes em desmembramentos, que frisa-se, ficam sob a égide do Município, podem provocar os espaços definidos como vazios urbanos, que são espaços não construídos e nem sempre possuem potencial de aproveitamento e dinâmica adequados, para utilização pública.

Nesse contexto, mister ressaltar, que a Lei 6.766/1979, que “*Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências*”, não demanda sobre a obrigatoriedade de cessão de áreas verdes de lazer nos desmembramentos.

Assim, reitera-se, um vazio urbano pode se tornar um problema quando se pensa em um espaço sem capacidade funcional, sem mobilidade e bem-estar e principalmente segurança, e, ademais, o Estatuto das Cidades e os Planos Diretores Municipais, têm o poder e o dever de manejar a distribuição dos espaços de uma cidade de maneira a promover seu desenvolvimento equitativo e sustentável.

A presente proposta, portanto, visa a correção de alguns parâmetros com o objetivo de melhorar a aplicabilidade da legislação, em especial com relação a habitação e mobilidade urbana, sempre tendo como o objetivo o desenvolvimento do Município de Carmo do Cajuru, com sustentabilidade, evitando, dessarte, a carência de moradia e de infraestruturas voltadas às necessidades básicas dos cidadãos e frisa-se, foi aprovado pelo COMDUCC em reunião ocorrida em 4 de agosto transato, nos termo da Ata em anexo.

*Ex positis*, considerandoos princípios gerais da política urbana e o relevante interesse público, solicitamos o beneplácito dos Nobres Edis, a análise e deliberação do presente Projeto, convertendo a presente matéria em Lei,e com isso, esperamos contar, com o apoio dessa Egrégia Casa, reiterando as Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Carmo do Cajuru, 25 de outubro de 2023.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**